



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Triunfo

PÇ QUINZE DE NOVOEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP:
56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº **0000045-71.2020.8.17.3520**

AUTOR: SANDERSON DA COSTA QUEIROZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro a **gratuidade** da justiça (**NCPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**CPC, art. 98, § 2º**), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).**

Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.

Cite-se a parte ré (**NCPC, art. 335**) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. **231 do NCPC**.

Apresentada a **contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC)**, no **prazo de 15 dias**, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).**

TRIUNFO, 10 de fevereiro de 2020

Ana Carolina Santana
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo

